



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



CONTRATO Nº 01/2025 – Prestação de Serviço
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DO SOTURNO**, com sua sede administrativa situada à Rua 7 de Setembro, 790, inscrito no CNPJ sob o nº 89.250.666/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador **Calebe de Andrade Xavier**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **Radio São Roque Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.087.713/0001-85, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Santo Zago nº 601, Bairro Centro, CEP 97.220-000 em Faxinal do Soturno - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos do art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A contratada obriga-se, face ao presente contrato, a prestar serviços profissionais quanto a reserva de **espaço quinzenal**, na sua emissora, de **15 (quinze) minutos**, às **quartas-feiras**, no **horário entre as 07:00 às 08:00 horas**, para **divulgação dos atos informativos da contratante**, assim como a **divulgação quinzenal**, às **terças-feiras das Sessões Ordinárias Legislativas**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 2.431,00** (Dois mil duzentos quatrocentos e trinta e um reais) pagas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, sem correção.

2.2 – No período de 11 de janeiro a 10 de fevereiro, não haverá pagamento de mensalidade, considerando que, durante esse período, a Câmara de Vereadores estará em recesso parlamentar, não havendo a prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 meses, a contar de 16/03/2025 a 15/03/2026, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A contratada obriga-se, face ao presente contrato, a prestar serviços profissionais quanto a reserva de **espaço quinzenal**, na sua emissora, de **15 (quinze) minutos**, às **quartas-feiras**, no **horário entre as 07:00 às 08:00 horas**, para **divulgação dos atos informativos da contratante**, assim como a **divulgação quinzenal**, às **terças-feiras das Sessões Ordinárias Legislativas**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Qualquer atraso ou não cumprimento de uma ou de todas as cláusulas, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato e todas as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- 1º – Falência, concordata ou dissolução do contrato;
- 2º – Interrupção da prestação de serviços nos prazos estipulados sem motivos justificados;
- 3º – No caso de transferência do contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 – A Contratada reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.

7.2 – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a este contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - Constitui **direito** do Contratante:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

II - Constituem **obrigações** do Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

c) Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços;

III - Constitui **direito** da Contratada:

a) Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

IV - Constituem **obrigações** da Contratada:

a) Executar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização direta do cumprimento do presente contrato ficará a cargo de *Tiago Giacomini Prevedello*, Assessor da Presidência da Câmara de Vereadores de Faxinal do Soturno.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o fornecimento dos materiais/serviços estabelecido neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – É competente o foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da aplicação do presente contrato.

E por estarem plenamente de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, 07 de março de 2025.

Calebe de Andrade Xavier

Presidente da Câmara de Vereadores de Faxinal do Soturno
Contratante

Radio São Roque Ltda – EPP

CNPJ 88.087.713/0001-85

Roberto Cervo
Contratado

Testemunhas:

.....
Tiago G. Prevedello
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 001/2025

DISPENSA Nº 001/2025

1 – Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais quanto a reserva de espaço quinzenal, na sua emissora, de 15 (quinze) minutos, às quartas-feiras, no horário entre as 07:00 às 08:00 horas, para divulgação dos atos informativos da contratante, assim como a divulgação quinzenal, às terças-feiras das Sessões Ordinárias Legislativas.

2 – Contratado:

RÁDIO SÃO ROQUE LTDA - EPP

CNPJ: 88.087.713/0001-85

RUA BENJAMIN SANTO ZAGO, Nº 601, CENTRO, FAXINAL DO SOTURNO-RS.

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do presente contrato é de **R\$ 2.431,00** (Dois mil quatrocentos e trinta e um reais) pagas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, sem correção. No período de 11 de janeiro a 10 de fevereiro, não haverá pagamento de mensalidade, considerando que, durante esse período, a Câmara de Vereadores estará em recesso parlamentar, não havendo a prestação do serviço.

	Mês	Valor
Março/2025		R\$ 1.215,00 (um mil duzentos e quinze reais)
Abril/2025		R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais)
Maió/2025		R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais)
Junho/2025		R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais)
Julho/2025		R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais)
Agosto/2025		R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais)
Setembro/2025		R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



Outubro/2025		R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais)
Novembro/2025		R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais)
Dezembro/2025		R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais)
Janeiro/2026		R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)
Fevereiro/2026		R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais).
Março/2026		R\$ 1.215,00 (um mil e duzentos e quinze reais).
	<u>TOTAL</u>	R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil, setecentos e trinta reais)

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente.

5- Prazo da Execução:

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei

6 – Dotação Orçamentária:

01 – Câmara de Vereadores

01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

0103100012.001000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 0001

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Contrato Social, Cartão CNPJ, Inscrição Estadual (ou Alvará), comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, Certidão positiva com efeitos de negativa Federal, CND Estadual, CND Municipal, Certidão Negativa de Falência, Procuração outorgando a Miriam Silvana Zago Cervo.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A necessidade de tais serviços em âmbito municipal se justifica pela premência de prestar informações sobre os atos do Poder Legislativo Municipal, assim como a divulgação quinzenal, às Terças-Feiras das Sessões Ordinárias Legislativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



A Rádio São Roque Ltda. é a única emissora de rádio comercial do Município e é, também, a que obtém os maiores índices de audiência do público-alvo da prestação do serviço - os munícipes Faxinalenses. Sendo a única emissora comercial do Município, inexistente o fator concorrência entre empresas do mesmo segmento. As demais emissoras da região circunvizinha, embora com audiência considerável em Faxinal do Soturno, não alcançam cobertura da área territorial do município e a emissora comunitária tem abrangência restrita e é, por sua natureza, impedida de contratar prestação de serviço com o Poder Público.

Faxinal do Soturno/RS, 06 de março de 2025.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, 06 / 03 / 2025.


Dr. Rafael Augusto Rosso Schorn
OAB/RS 73.705

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, 06 / 03 / 2025.


Calebe de Andrade Xavier
Presidente da Câmara de Vereadores

Registre-se e Publique-se
Em 06 / 03 / 25.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE FAXINAL DO SOTURNO/RS**

Sr. Calebe de Andrade Xavier

Parecer Jurídico

Contratação de empresa de publicidade

Trata-se do PROCESSO Nº 001/2025 – DISPENSA Nº 001/2025, através do qual se objetiva a dispensa de realização de processo licitatório para a contratação, por esta Casa Legislativa, da empresa **Radio São Roque Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.087.713/0001-85, para prestação de serviços profissionais relativos à reserva de espaço quinzenal, na sua emissora, de 15 (quinze) minutos, às quartas-feiras, no horário entre as 07h e as 08h, para divulgação dos atos informativos desta Câmara de Vereadores, assim como a divulgação quinzenal, às terças-feiras das Sessões Ordinárias Legislativas, pelo valor total (anual) de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil, setecentos e trinta reais).

A dispensa de licitação se constitui na possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, encontrando amparo legal no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual teve atualizados seus valores pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, de modo que pode ser dispensada de licitação a contratação de serviços para a contratação de serviços que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), consoante inciso II do citado artigo 75.

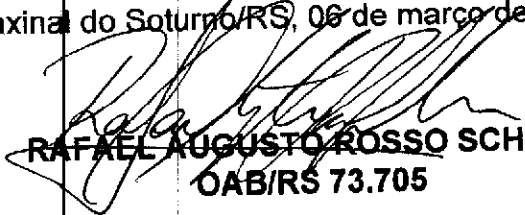


Rafael A. Rosso Soturno

Desse modo, com fulcro na proposta apresentada, assim como na documentação que a acompanha, tendo em vista que o valor contratado está aquém do valor máximo estabelecido pela legislação de regência, esta Assessoria opina pela legalidade da dispensa de licitação e da contratação direta.

É nesse sentido o parecer.

Faxinal do Soturno/RS, 06 de março de 2025.



RAFAEL AUGUSTO ROSSO SCHORN
OAB/RS 73.705



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



CONTRATO Nº 01/2025 – Prestação de Serviço
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DO SOTURNO**, com sua sede administrativa situada à Rua 7 de Setembro, 790, inscrito no CNPJ sob o nº 89.250.666/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador **Calebe de Andrade Xavier**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **Radio São Roque Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.087.713/0001-85, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Santo Zago nº 601, Bairro Centro, CEP 97.220-000 em Faxinal do Soturno - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos do art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A contratada obriga-se, face ao presente contrato, a prestar serviços profissionais quanto a reserva de **espaço quinzenal**, na sua emissora, de **15 (quinze) minutos**, às **quartas-feiras**, no **horário entre as 07:00 às 08:00 horas**, para **divulgação dos atos informativos da contratante**, assim como a **divulgação quinzenal**, às **terças-feiras das Sessões Ordinárias Legislativas**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 – O valor do presente contrato é de **RS 2.431,00** (Dois mil duzentos quatrocentos e trinta e um reais) pagas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, sem correção.

2.2 – No período de 11 de janeiro a 10 de fevereiro, não haverá pagamento de mensalidade, considerando que, durante esse período, a Câmara de Vereadores estará em recesso parlamentar, não havendo a prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 meses, a contar de 16/03/2025 a 15/03/2026, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A contratada obriga-se, face ao presente contrato, a prestar serviços profissionais quanto a reserva de **espaço quinzenal**, na sua emissora, de **15 (quinze) minutos**, às **quartas-feiras**, no **horário entre as 07:00 às 08:00 horas**, para **divulgação dos atos informativos da contratante**, assim como a **divulgação quinzenal**, às **terças-feiras das Sessões Ordinárias Legislativas**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Qualquer atraso ou não cumprimento de uma ou de todas as cláusulas, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato e todas as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- 1º – Falência, concordata ou dissolução do contrato;
- 2º – Interrupção da prestação de serviços nos prazos estipulados sem motivos justificados;
- 3º – No caso de transferência do contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 – A Contratada reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.

7.2 – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a este contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - Constitui **direito** do Contratante:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

II - Constituem **obrigações** do Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

c) Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços;

III - Constitui **direito** da Contratada:

a) Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

IV - Constituem **obrigações** da Contratada:

a) Executar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização direta do cumprimento do presente contrato ficará a cargo de *Tiago Giacomini Prevedello*, Assessor da Presidência da Câmara de Vereadores de Faxinal do Soturno.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o fornecimento dos materiais/serviços estabelecido neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – É competente o foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da aplicação do presente contrato.

E por estarem plenamente de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, 07 de março de 2025.

Calebe de Andrade Xavier

Presidente da Câmara de Vereadores de Faxinal do Soturno
Contratante

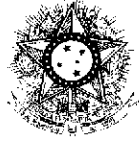
Radio São Roque Ltda – EPP

CNPJ 88.087.713/0001-85

Roberto Cervo
Contratado

Testemunhas:

.....
Tiago G. Prevedello
.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SAO ROQUE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 88.087.713/0001-85

Certidão nº: 9299140/2025

Expedição: 18/02/2025, às 17:17:29

Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RADIO SAO ROQUE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 88.087.713/0001-85, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO SAO ROQUE LTDA
CNPJ: 88.087.713/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:12:07 do dia 18/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2025.

Código de controle da certidão: **57AE.BD83.8F39.120A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88.087.713/0001-85
Razão Social: RADIO SAO ROQUE LTDA
Endereço: RUA BENJAMIN ZAGO 601 CASA / CENTRO / FAXINAL DO SOTURNO / RS / 97220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2025 a 14/03/2025

Certificação Número: 2025021320520565778456

Informação obtida em 18/02/2025 17:15:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.087.713/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/1973
NOME EMPRESARIAL RADIO SAO ROQUE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BENJAMIN SANTO ZAGO	NÚMERO 601	COMPLEMENTO *****
CEP 97.220-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FAXINAL DO SOTURNO
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/02/2025 às 17:09:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/295.470-7	RSN2474997636	13/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
814.969.310-68	ANDRE KARAM TRINDADE	13/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

416.286.670-87	MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO	14/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

064.251.190-04	ROBERTO CERVO	13/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10501008 em 16/08/2024 da Empresa RADIO SAO ROQUE LTDA, CNPJ 88087713000165 e protocolo 242954707 - 14/08/2024. Autenticação: 93B41D2EDF591A468848433D79B5D695B71EFA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/295.470-7 e o código de segurança VbC4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



RADIO SÃO ROQUE LTDA.

10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, aposentada, nascida em Faxinal do Soturno/RS em 15.03.1956, residente e domiciliada em Faxinal do Soturno/RS, na Rua Canarinhos nº 404, Centro, CEP 97220-000, RG nº 7018608261, expedido pela SSP/RS e CPF nº 416.286.670-87.

ANDRÉ KARAM TRINDADE, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, advogado, nascido em Porto Alegre/RS em 03.09.1981, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Praça Júlio de Castilhos nº 92, apt. 101, Bairro Independência, CEP 90430-020, RG nº 9075959685 expedido pela SSP/RS e CPF nº 814.969.310-68.

Atuais sócios da sociedade empresária limitada denominada **RÁDIO SÃO ROQUE LTDA.**, com sede em Faxinal do Soturno/RS, na Rua Benjamin Santo Zago nº 601, CEP 97220-000, com Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 43200301158 e no CNPJ/MF sob nº 88.087.713/0001-85, e última alteração contratual registrada na JUCISRS sob nº 5253658 em 06/01/2020, resolvem promover a presente alteração contratual, mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA - Retira-se da sociedade a sócia **Miriam Silvana Zago Cervo**, vendendo e transferindo todas as suas 19.800 (dezenove mil e oitocentas) quotas, pelo valor nominal, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social para o sócio **ROBERTO CERVO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, jornalista, nascido em Faxinal do Soturno/RS em 15.12.1949, residente e domiciliado em Faxinal do Soturno/RS, na Rua Canarinhos nº 404, Centro, CEP 97220-000, RG nº 5019823607, expedido pela SSP/RS e CPF nº 064.251.190-04, que ora ingressa na sociedade.

SEGUNDA - Retira-se da sociedade o sócio **André Karam Trindade**, vendendo e transferindo todas as suas 200 (duzentas) quotas, pelo valor nominal, correspondente a 1% (um por cento) do capital social, sócio **ROBERTO CERVO**, que ora ingressa na sociedade.

TERCEIRA - Os cedentes e os cessionários dão ampla e geral quitação uns aos outros e à sociedade, declarando estarem justos e satisfeitos, não tendo mais nada a receber ou reclamar em relação às transferências das participações societárias negociadas, bem como nada tem a receber da sociedade a qualquer título ou crédito.





QUARTA - Em virtude da cessão e transferência das quotas societárias havidas, o capital social que permanece em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inteiramente subscrito e integralizado, fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	R\$	%
Roberto Cervo	20.000	20.000,00	100
Total	20.000	20.000,00	100

QUINTA - Tendo em vista a retirada do sócio administrador, doravante a sociedade será administrada pelo ingressante **ROBERTO CERVO**, passando o *caput* da Cláusula 08 a ter a redação abaixo, permanecendo os parágrafos da referida cláusula com a redação constante na 7ª Alteração Contratual registrada:

“CLÁUSULA 08 - A sociedade será administrada pelo sócio ROBERTO CERVO com a designação de Administrador, cujo prazo de gestão é indeterminado. ”

SEXTA - O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, que não está incurso nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º do Código Civil.

SÉTIMA - Tendo em vista as alterações havidas resolvem os sócios consolidar as cláusulas contratuais, conforme transcrição abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NOME:

CLÁUSULA 01 - A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO SÃO ROQUE LTDA.**

SEDE:

CLÁUSULA 02 - A sociedade tem a sua sede em Faxinal do Soturno, RS na Rua Benjamin Santo Zago nº 601, Bairro Centro - CEP 97220-000.

OBJETO SOCIAL:

CLÁUSULA 03 - A sociedade tem por objeto a execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA 04 - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), distribuído entre os sócios conforme quadro abaixo:

Sócio	Quotas	R\$	%
Roberto Cervo	20.000	20.000,00	100
Total	20.000	20.000,00	100





PRAZO:

CLÁUSULA 05 - A sociedade iniciou suas atividades em 09 de agosto de 1973 e seu prazo de duração é indeterminado.

TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

CLÁUSULA 06 - O sócio que desejar alienar sua participação societária deverá ofertá-la à sociedade, mediante notificação expressa protocolada, determinando o preço e as condições de pagamento.

§ 1º - Recebida à notificação, a sociedade deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, informar, por escrito, se adquirirá as quotas ofertadas ou não. Findo este prazo se a sociedade não as adquirir, o sócio alienante deverá, então, ofertá-las aos demais quotistas, observando o disposto no *caput* desta cláusula.

§ 2º - Os quotistas, após terem sido notificados, terão prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência, na proporção de suas participações no capital social, findo o qual o cedente poderá livremente alienar as suas quotas para quem bem entender.

§ 3º - Em qualquer hipótese, a sociedade e, subsidiariamente, os quotistas, sempre terão direito de preferência.

RESPONSABILIDADE:

CLÁUSULA 07 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ADMINISTRAÇÃO:

CLÁUSULA 08 - A sociedade é administrada pelo sócio **Roberto Cervo** com a designação de Administrador, cujo prazo de gestão é indeterminado.

§ 1º - Os administradores poderão ser sócios ou não, nomeados no contrato social ou em documento apartado.

§ 2º - O administrador atuará individualmente e terá os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, vedado em seu nome, a prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação de sócios detentores da maioria do capital social.

§ 3º - A nomeação e destituição de sócios administradores serão deliberadas pelos sócios detentores da maioria do capital social da sociedade. Para a nomeação e destituição de administradores não sócios, faz-se necessário o atendimento ao disposto no Art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ 4º - Para contrair financiamento, alienar ou de qualquer forma gravar bens móveis ou imóveis do ativo fixo da sociedade, inclusive hipotecar, penhorar ou alienar fiduciariamente ditos bens, necessária se torna a assinatura de sócios detentores da maioria do capital social.





§ 5º - Os administradores terão direito a uma remuneração mensal, a título de *pró-labore*, estabelecida pela administração e aprovada pelos sócios detentores da maioria do capital social, observados o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

§ 6º - O exercício da administração da sociedade cessa pela morte, renúncia ou destituição, em qualquer tempo do titular ou em ato separado no caso de administrador não sócio. Nessas hipóteses, será nomeado novo administrador mediante alteração contratual e/ou ato de nomeação.

EXERCÍCIO SOCIAL:

CLÁUSULA 09 -

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações de lei.

§ Único - Os lucros ou prejuízos verificados em balanços anuais serão divididos ou suportados entre os sócios, na proporção do capital efetivamente realizado por cada um deles; entretanto, a critério da administração, poderão ser mantidos em conta de fundo de reserva ou objeto de investimentos. No caso de eventual prejuízo, ficará em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros, desde que permitido pela legislação.

DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS:

CLÁUSULA 10 -

As deliberações dos sócios, quando não havidas por escrito, serão tomadas em Reunião, devendo ser observado:

- a) Os sócios serão convocados mediante carta contra-recibo, ou nessa impossibilidade, através de publicação na forma disposta no Art. 1.152 da Lei nº 10.406/2002, com antecedência de oito dias, contendo a hora, data, local da Reunião e sua ordem do dia; na Reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por procurador com poderes bastantes;
- b) A Reunião será dirigida por um dos sócios Administradores;
- c) A Ata da Reunião será lavrada em folhas soltas, encaminhando-se para averbação no registro próprio aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros;

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DA RETIRADA DE SÓCIOS:

CLÁUSULA 11 -

A sociedade entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, nos casos previstos em lei, ou por deliberação da maioria do capital social.

§ Único - O acervo social, liquidado o ativo e saldado o passivo, será distribuído aos sócios na proporção da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA 12 -

A retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, que continuará com os sócios remanescentes, e/ou com os herdeiros do falecido.





CLÁUSULA 13 -

Os haveres do sócio que falecer, falir, for considerado interdito, ou desejar retirar-se da sociedade ser-lhe-ão pagos ou a seus herdeiros, em caso de não desejarem permanecer na sociedade, com base no balanço especialmente levantado para esse fim, da seguinte forma:

a) Através da entrega de bens da própria sociedade, os quais serão definidos de comum acordo entre as partes, ficando, entretanto, desde já assegurado aos sócios remanescentes permanecerem com os bens necessários para dar continuidade aos negócios sociais; ou

b) Em moeda corrente nacional, em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, tendo como termo inicial o mês de encerramento do já referido balanço especial.

§ 1º - O balanço especial referido no *caput* desta cláusula é aquele levantado para determinar o valor da quota reembolsável ao sócio, com base na situação real da empresa, a ser apurado no último dia útil do mês seguinte a data da manifestação da retirada, onde presuntivamente, realizar-se-á o ativo para pagamento do passivo.

§ 2º - Após, presuntivamente, solvidos os débitos e obrigações da sociedade, o ativo remanescente será partilhado entre os sócios proporcionalmente às quotas com que participam do capital social, cabendo ao sócio retirante ou aos herdeiros o valor que corresponder às mesmas, cujo pagamento far-se-á na forma ajustada no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 14 -

Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo(s) da sociedade, em Reunião especialmente convocada para esse fim.

FORO:

CLÁUSULA 15 -

Fica eleito o foro de Faxinal do Soturno/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DECLARAÇÃO:

CLÁUSULA 16

A sócia administradora declara, sob as penas da Lei, que não está incurso nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, o qual será levado ao arquivamento na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e posteriormente comunicada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações na forma da letra "b" do Art. 38 da Lei nº 4.117/62 com redação dada pela Lei nº 13.424/2017 para a produção de seus efeitos legais.

Faxinal do Soturno/RS, 31 de Julho de 2024.

Roberto Cervo

Miriam Silvana Zago Cervo

André Karam Trindade

Página 5 de 5



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/295.470-7	RSN2474997636	13/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
814.969.310-68	ANDRE KARAM TRINDADE	13/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

416.286.670-87	MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO	14/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

064.251.190-04	ROBERTO CERVO	13/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10501008 em 16/08/2024 da Empresa RADIO SAO ROQUE LTDA, CNPJ 88087713000185 e protocolo 242954707 - 14/08/2024. Autenticação: 93B41D2EDF591A468848433D79B5D695B71EFA, José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/295.470-7 e o código de segurança VbC4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, sexta-feira, 16 de agosto de 2024





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO SAO ROQUE LTDA, de CNPJ 88.087.713/0001-85 e protocolado sob o número 24/295.470-7 em 14/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10501008, em 16/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Renata Brustolin.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
814.969.310-68	ANDRE KARAM TRINDADE	13/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
416.286.670-87	MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO	14/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
064.251.190-04	ROBERTO CERVO	13/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
814.969.310-68	ANDRE KARAM TRINDADE	13/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
416.286.670-87	MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO	14/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
064.251.190-04	ROBERTO CERVO	13/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/07/2024



Documento assinado eletronicamente por Renata Brustolin, Servidor(a) Público(a), em 16/08/2024, às 13:40.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 24/295.470-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

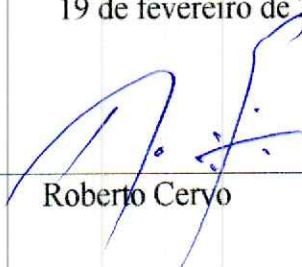
Certifico registro sob o nº 10501008 em 16/08/2024 da Empresa RADIO SAO ROQUE LTDA, CNPJ 88087713000185 e protocolo 242954707 - 14/08/2024. Autenticação: 93B41D2EDF591A468848433D79B5D695B71EFA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/295.470-7 e o código de segurança VbC4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

ANEXO I

Modelo de declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Rádio São Roque Ltda, inscrito no CNPJ nº 88.087.713/0001-85, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Roberto Cervo, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5019823607 e do CPF nº 064.251.190-04, DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

19 de fevereiro de 2025



Roberto Cervo

ANEXO II

Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas

A licitante Rádio São Roque Ltda, empresa estabelecida na Rua Benjamin Santo Zago, 601, inscrita no CNPJ sob o nº 88.087.713/0001-85, por seu Diretor infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto contratado.

19 de fevereiro de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'R. Cervo', is written over a horizontal line.

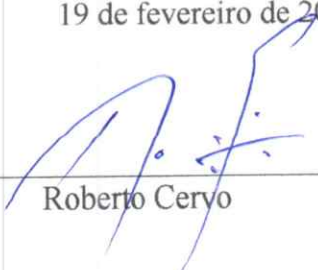
Roberto Cervo

ANEXO I

Modelo de declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Rádio São Roque Ltda, inscrito no CNPJ nº 88.087.713/0001-85, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Roberto Cervo, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5019823607 e do CPF nº 064.251.190-04, DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

19 de fevereiro de 2025



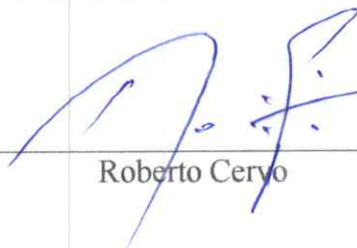
Roberto Cervo

ANEXO II

Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas

A licitante Rádio São Roque Ltda, empresa estabelecida na Rua Benjamin Santo Zago, 601, inscrita no CNPJ sob o nº 88.087.713/0001-85, por seu Diretor infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto contratado.

19 de fevereiro de 2025



Roberto Ceryo

ANEXO II

Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas

A licitante RÁDIO SÃO ROQUE LTDA, empresa estabelecida na RUA BENJAMIN SANTO ZAGO, nº 601, CENTRO, FAXINAL DO SOTURNO, inscrita no CNPJ sob o nº 88.087.713/0001-85, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto contratado.

Faxinal do Soturno (RS), 19 de Fevereiro de 2025.



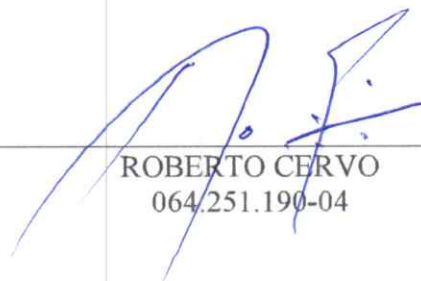
ROBERTO CERVO
064.251.190-04

ANEXO I

Modelo de declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

RÁDIO SÃO ROQUE LTDA, inscrito no CNPJ nº 88.087.713/0001-85, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). ROBERTO CERVO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5019823607 e do CPF nº 064.251.190-04, DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

Faxinal do Soturno (RS), 19 de Fevereiro de 2025.



ROBERTO CERVO
064.251.190-04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SAO ROQUE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 88.087.713/0001-85

Certidão n°: 9299140/2025

Expedição: 18/02/2025, às 17:17:29

Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SAO ROQUE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **88.087.713/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO SAO ROQUE LTDA
CNPJ: 88.087.713/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:12:07 do dia 18/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/08/2025.

Código de controle da certidão: **57AE.BD83.8F39.120A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88.087.713/0001-85
Razão Social: RADIO SAO ROQUE LTDA
Endereço: RUA BENJAMIN ZAGO 601 CASA / CENTRO / FAXINAL DO SOTURNO / RS / 97220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2025 a 14/03/2025

Certificação Número: 2025021320520565778456

Informação obtida em 18/02/2025 17:15:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.087.713/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/1973
NOME EMPRESARIAL RADIO SAO ROQUE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BENJAMIN SANTO ZAGO	NÚMERO 601	COMPLEMENTO *****
CEP 97.220-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FAXINAL DO SOTURNO
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/02/2025 às 17:09:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/295.470-7	RSN2474997636	13/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
814.969.310-68	ANDRE KARAM TRINDADE	13/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

416.286.670-87	MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO	14/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

064.251.190-04	ROBERTO CERVO	13/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10501008 em 16/08/2024 da Empresa RADIO SAO ROQUE LTDA, CNPJ 88087713000185 e protocolo 242954707 - 14/08/2024. Autenticação: 93B41D2EDF591A468848433D79B5D695B71EFA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/295.470-7 e o código de segurança VbC4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



RADIO SÃO ROQUE LTDA.

10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, aposentada, nascida em Faxinal do Soturno/RS em 15.03.1956, residente e domiciliada em Faxinal do Soturno/RS, na Rua Canarinhos nº 404, Centro, CEP 97220-000, RG nº 7018608261, expedido pela SSP/RS e CPF nº 416.286.670-87.

ANDRÉ KARAM TRINDADE, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, advogado, nascido em Porto Alegre/RS em 03.09.1981, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Praça Júlio de Castilhos nº 92, apt. 101, Bairro Independência, CEP 90430-020, RG nº 9075959685 expedido pela SSP/RS e CPF nº 814.969.310-68.

Atuais sócios da sociedade empresária limitada denominada **RÁDIO SÃO ROQUE LTDA.**, com sede em Faxinal do Soturno/RS, na Rua Benjamin Santo Zago nº 601, CEP 97220-000, com Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 43200301158 e no CNPJ/MF sob nº 88.087.713/0001-85, e última alteração contratual registrada na JUCISRS sob nº 5253658 em 06/01/2020, resolvem promover a presente alteração contratual, mediante as seguintes condições:

- PRIMEIRA** - Retira-se da sociedade a sócia **Miriam Silvana Zago Cervo**, vendendo e transferindo todas as suas 19.800 (dezenove mil e oitocentas) quotas, pelo valor nominal, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social para o sócio **ROBERTO CERVO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, jornalista, nascido em Faxinal do Soturno/RS em 15.12.1949, residente e domiciliado em Faxinal do Soturno/RS, na Rua Canarinhos nº 404, Centro, CEP 97220-000, RG nº 5019823607, expedido pela SSP/RS e CPF nº 064.251.190-04, que ora ingressa na sociedade.
- SEGUNDA** - Retira-se da sociedade o sócio **André Karam Trindade**, vendendo e transferindo todas as suas 200 (duzentas) quotas, pelo valor nominal, correspondente a 1% (um por cento) do capital social, sócio **ROBERTO CERVO**, que ora ingressa na sociedade.
- TERCEIRA** - Os cedentes e os cessionários dão ampla e geral quitação uns aos outros e à sociedade, declarando estarem justos e satisfeitos, não tendo mais nada a receber ou reclamar em relação às transferências das participações societárias negociadas, bem como nada tem a receber da sociedade a qualquer título ou crédito.





QUARTA - Em virtude da cessão e transferência das quotas societárias havidas, o capital social que permanece em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inteiramente subscrito e integralizado, fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	R\$	%
Roberto Cervo	20.000	20.000,00	100
Total	20.000	20.000,00	100

QUINTA - Tendo em vista a retirada do sócio administrador, doravante a sociedade será administrada pelo ingressante **ROBERTO CERVO**, passando o *caput* da Cláusula 08 a ter a redação abaixo, permanecendo os parágrafos da referida cláusula com a redação constante na 7ª Alteração Contratual registrada:

“CLÁUSULA 08 - A sociedade será administrada pelo sócio ROBERTO CERVO com a designação de Administrador, cujo prazo de gestão é indeterminado.”

SEXTA - O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, que não está incurso nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º do Código Civil.

SÉTIMA - Tendo em vista as alterações havidas resolvem os sócios consolidar as cláusulas contratuais, conforme transcrição abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NOME:

CLÁUSULA 01 - A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO SÃO ROQUE LTDA.**

SEDE:

CLÁUSULA 02 - A sociedade tem a sua sede em Faxinal do Soturno, RS na Rua Benjamin Santo Zago nº 601, Bairro Centro - CEP 97220-000.

OBJETO SOCIAL:

CLÁUSULA 03 - A sociedade tem por objeto a execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA 04 - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), distribuído entre os sócios conforme quadro abaixo:

Sócio	Quotas	R\$	%
Roberto Cervo	20.000	20.000,00	100
Total	20.000	20.000,00	100





PRAZO:

CLÁUSULA 05 - A sociedade iniciou suas atividades em 09 de agosto de 1973 e seu prazo de duração é indeterminado.

TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

CLÁUSULA 06 - O sócio que desejar alienar sua participação societária deverá ofertá-la à sociedade, mediante notificação expressa protocolada, determinando o preço e as condições de pagamento.

§ 1º - Recebida à notificação, a sociedade deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, informar, por escrito, se adquirirá as quotas ofertadas ou não. Findo este prazo se a sociedade não as adquirir, o sócio alienante deverá, então, ofertá-las aos demais quotistas, observando o disposto no *caput* desta cláusula.

§ 2º - Os quotistas, após terem sido notificados, terão prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência, na proporção de suas participações no capital social, findo o qual o cedente poderá livremente alienar as suas quotas para quem bem entender.

§ 3º - Em qualquer hipótese, a sociedade e, subsidiariamente, os quotistas, sempre terão direito de preferência.

RESPONSABILIDADE:

CLÁUSULA 07 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ADMINISTRAÇÃO:

CLÁUSULA 08 - A sociedade é administrada pelo sócio **Roberto Cervo** com a designação de Administrador, cujo prazo de gestão é indeterminado.

§ 1º - Os administradores poderão ser sócios ou não, nomeados no contrato social ou em documento apartado.

§ 2º - O administrador atuará individualmente e terá os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, vedado em seu nome, a prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação de sócios detentores da maioria do capital social.

§ 3º - A nomeação e destituição de sócios administradores serão deliberadas pelos sócios detentores da maioria do capital social da sociedade. Para a nomeação e destituição de administradores não sócios, faz-se necessário o atendimento ao disposto no Art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ 4º - Para contrair financiamento, alienar ou de qualquer forma gravar bens móveis ou imóveis do ativo fixo da sociedade, inclusive hipotecar, penhorar ou alienar fiduciariamente ditos bens, necessária se torna a assinatura de sócios detentores da maioria do capital social.

Página 3 de 5





§ 5º - Os administradores terão direito a uma remuneração mensal, a título de *pró-labore*, estabelecida pela administração e aprovada pelos sócios detentores da maioria do capital social, observados o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

§ 6º - O exercício da administração da sociedade cessa pela morte, renúncia ou destituição, em qualquer tempo do titular ou em ato separado no caso de administrador não sócio. Nessas hipóteses, será nomeado novo administrador mediante alteração contratual e/ou ato de nomeação.

EXERCÍCIO SOCIAL:

CLÁUSULA 09 - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações de lei.

§ Único - Os lucros ou prejuízos verificados em balanços anuais serão divididos ou suportados entre os sócios, na proporção do capital efetivamente realizado por cada um deles; entretanto, a critério da administração, poderão ser mantidos em conta de fundo de reserva ou objeto de investimentos. No caso de eventual prejuízo, ficará em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros, desde que permitido pela legislação.

DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS:

CLÁUSULA 10 - As deliberações dos sócios, quando não havidas por escrito, serão tomadas em Reunião, devendo ser observado:

- a) Os sócios serão convocados mediante carta contra-recibo, ou nessa impossibilidade, através de publicação na forma disposta no Art. 1.152 da Lei nº 10.406/2002, com antecedência de oito dias, contendo a hora, data, local da Reunião e sua ordem do dia; na Reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por procurador com poderes bastantes;
- b) A Reunião será dirigida por um dos sócios Administradores;
- c) A Ata da Reunião será lavrada em folhas soltas, encaminhando-se para averbação no registro próprio aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros;

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DA RETIRADA DE SÓCIOS:

CLÁUSULA 11 - A sociedade entrará em dissolução e, consequentemente, em liquidação, nos casos previstos em lei, ou por deliberação da maioria do capital social.

§ Único - O acervo social, liquidado o ativo e saldado o passivo, será distribuído aos sócios na proporção da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA 12 - A retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, que continuará com os sócios remanescentes, e/ou com os herdeiros do falecido.



CLÁUSULA 13 - Os haveres do sócio que falecer, falir, for considerado interdito, ou desejar retirar-se da sociedade ser-lhe-ão pagos ou a seus herdeiros, em caso de não desejarem permanecer na sociedade, com base no balanço especialmente levantado para esse fim, da seguinte forma:

a) Através da entrega de bens da própria sociedade, os quais serão definidos de comum acordo entre as partes, ficando, entretanto, desde já assegurado aos sócios remanescentes permanecerem com os bens necessários para dar continuidade aos negócios sociais; ou

b) Em moeda corrente nacional, em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, tendo como termo inicial o mês de encerramento do já referido balanço especial.

§ 1º - O balanço especial referido no *caput* desta cláusula é aquele levantado para determinar o valor da quota reembolsável ao sócio, com base na situação real da empresa, a ser apurado no último dia útil do mês seguinte a data da manifestação da retirada, onde presuntivamente, realizar-se-á o ativo para pagamento do passivo.

§ 2º - Após, presuntivamente, solvidos os débitos e obrigações da sociedade, o ativo remanescente será partilhado entre os sócios proporcionalmente às quotas com que participam do capital social, cabendo ao sócio retirante ou aos herdeiros o valor que corresponder às mesmas, cujo pagamento far-se-á na forma ajustada no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 14 - Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo(s) da sociedade, em Reunião especialmente convocada para esse fim.

FORO:

CLÁUSULA 15 - Fica eleito o foro de Faxinal do Soturno/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DECLARAÇÃO:

CLÁUSULA 16 - A sócia administradora declara, sob as penas da Lei, que não está incurso nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, o qual será levado ao arquivamento na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e posteriormente comunicada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações na forma da letra "b" do Art. 38 da Lei nº 4.117/62 com redação dada pela Lei nº 13.424/2017 para a produção de seus efeitos legais.

Faxinal do Soturno/RS, 31 de Julho de 2024.

Roberto Cervo

Miriam Silvana Zago Cervo

André Karam Trindade

Página 5 de 5



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, sexta-feira, 16 de agosto de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10501008 em 16/08/2024 da Empresa RADIO SAO ROQUE LTDA, CNPJ 88087713000185 e protocolo 242954707 - 14/08/2024. Autenticação: 93B41D2EDF591A468848433D79B5D695B71EFA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/295.470-7 e o código de segurança VbC4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO SAO ROQUE LTDA, de CNPJ 88.087.713/0001-85 e protocolado sob o número 24/295.470-7 em 14/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10501008, em 16/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Renata Brustolin.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
814.969.310-68	ANDRE KARAM TRINDADE	13/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
416.286.670-87	MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO	14/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
064.251.190-04	ROBERTO CERVO	13/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
814.969.310-68	ANDRE KARAM TRINDADE	13/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
416.286.670-87	MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO	14/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
064.251.190-04	ROBERTO CERVO	13/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/07/2024



Documento assinado eletronicamente por Renata Brustolin, Servidor(a) Público(a), em 16/08/2024, às 13:40.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/295.470-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10501008 em 16/08/2024 da Empresa RADIO SAO ROQUE LTDA, CNPJ 88087713000185 e protocolo 242954707 - 14/08/2024. Autenticação: 93B41D2EDF591A468848433D79B5D695B71EFA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/295.470-7 e o código de segurança VbC4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Rádio São Roque Ltda. - EPP *****
Firma estabelecida à Rua Benjamin Zago, 601, município de Faxinal do**
Soturno, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.087.713/0001-85, para fins**
licitatórios ou cadastrais.*****

Faxinal do Soturno, 10 de março de 2025, às 17h04min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **RADIO SAO ROQUE LTDA**

CNPJ base: **88.087.713/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **10 dias do mês de MARÇO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 8/5/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **33698987**
Autenticação: **44034147**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SAO ROQUE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 88.087.713/0001-85

Certidão nº: 13601478/2025

Expedição: 07/03/2025, às 14:54:59

Validade: 03/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SAO ROQUE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **88.087.713/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO



ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

NOME: RÁDIO SÃO ROQUE LTDA

ENDEREÇO: RUA BENJAMIN SANTO ZAGO, 601 - CENTRO

ATIVIDADE: ATIVIDADES DE RÁDIO

CÓDIGO: INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2268-0

INSCRIÇÃO CAD. ECONÔMICO: CNPJ 88.087.713/0001-85

CAD. FÍSICO:

RESTRIÇÕES: SEM RESTRIÇÃO

DATA: 31/10/2011 (2ª VIA)

VALIDADE: INDETERMINADA


Flávia C. Weber
Agente Fiscal Matr. 989.1

Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno
Chefe da Divisão Fazendária



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, em virtude do despacho do Sr. Prefeito Municipal, exarado no requerimento protocolado sob nº 307/2025 nada deve à Fazenda Municipal, até a presente data o(s) titular(es) abaixo identificado(s):

Identificação dos Titulares da Certidão:

RADIO SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 88.087.713/0001-85

Finalidade da Certidão:

LEVANTAMENTO DE DÉBITOS

- ✓ A presente certidão não elide o direito de a Fazenda Municipal proceder a posteriores verificações e vir a cobrar a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.
- ✓ Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de sua expedição.

FAXINAL DO SOTURNO, 11 DE MARÇO DE 2025.

Anderson Freitas da Silva
Agente Fiscal
Mat. Nº 1690-0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SAO ROQUE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 88.087.713/0001-85

Certidão nº: 13601478/2025

Expedição: 07/03/2025, às 14:54:59

Validade: 03/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SAO ROQUE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **88.087.713/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, em virtude do despacho do Sr. Prefeito Municipal, exarado no requerimento protocolado sob nº 307/2025 nada deve à Fazenda Municipal, até a presente data o(s) titular(es) abaixo identificado(s):

Identificação dos Titulares da Certidão:

RADIO SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 88.087.713/0001-85

Finalidade da Certidão:

LEVANTAMENTO DE DÉBITOS

- ✓ A presente certidão não elide o direito de a Fazenda Municipal proceder a posteriores verificações e vir a cobrar a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.
- ✓ Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de sua expedição.

FAXINAL DO SOTURNO, 11 DE MARÇO DE 2025.

Anderson Freitas da Silva
Agente Fiscal
Mat. Nº 1690-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Rádio São Roque Ltda. - EPP *****
Firma estabelecida à Rua Benjamin Zago, 601, município de Faxinal do**
Soturno, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.087.713/0001-85, para fins**
licitatórios ou cadastrais.*****

Faxinal do Soturno, 10 de março de 2025, às 17h04min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **RADIO SAO ROQUE LTDA**

CNPJ base: **88.087.713/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **10 dias do mês de MARÇO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 8/5/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **33698987**
Autenticação: **44034147**

